



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 133/2018.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Rute Costa, dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para eventos que desvalorizem, desrespeitem ou discrimine mulheres, crianças, adolescentes, homossexuais, afrodescendentes, símbolos, atos e pessoas ligadas a quaisquer religiões.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade, na forma de substitutivo** apostado com o objetivo de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, e suprimir da propositura o dispositivo legal a ser julgado pelo Poder Judiciário.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **contrariamente à propositura** em razão do entendimento de que “suas disposições oferecem risco ao direito à cultura e ao enfrentamento a discriminações.”

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer **favorável, na forma de substitutivo** com o qual introduziu ajuste fundamentado na condição de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, tomando como referência o parecer de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei visa proibir a utilização de recursos públicos municipais para o patrocínio ou apoio a eventos que promovam violência, discriminação ou desrespeito à vida, desde a concepção, a pessoas, símbolos e atos religiosos, bem como à diversidade de religiões. Também ficam vedados eventos que façam apologia a crimes, contravenções ou qualquer tipo de ilícito, além daqueles com teor pornográfico ou que envolvam exposição de nudez explícita, seja por meio de imagens, vídeos, textos ou qualquer outra forma de comunicação. Além disso, a proposta proíbe a contratação de artistas que, em suas manifestações, promovam conteúdos que incentivem ou reproduzam violência, discriminação ou desvalorização de qualquer grupo social. O conceito de apoio abrange qualquer forma de utilização de recursos públicos, como verbas diretas, cessão de espaços públicos (gratuitos ou onerosos), fornecimento de estrutura ou divulgação em canais oficiais da administração pública. Em caso de descumprimento, o projeto estabelece sanções rigorosas, como a devolução integral de recursos recebidos, multas de até R\$ 30.000 por hora de evento, dependendo do tipo de apoio fornecido, e penalidades específicas para o uso indevido de estruturas públicas ou meios de comunicação oficiais. As sanções são cumulativas e aplicadas de acordo com a infração cometida. A lei pretende assegurar que o poder público municipal não subsidie atividades que atentem contra a dignidade da pessoa humana, os valores religiosos, a moralidade pública e os princípios de respeito à diversidade. Ao estabelecer critérios claros e punições firmes, o projeto reforça o compromisso da administração com a promoção de eventos culturais e artísticos que estejam alinhados aos princípios éticos e ao respeito aos direitos fundamentais.



Segundo a justificativa da autora, a proposição tem como objetivo proibir o uso de recursos públicos para financiar eventos que promovam desrespeito, discriminação ou desvalorização de mulheres, crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, afrodescendentes, símbolos religiosos e membros de quaisquer religiões. A medida visa proteger a dignidade humana e os valores fundamentais da sociedade. A justificativa destaca a crescente produção de conteúdos culturais, especialmente músicas, com forte apelo pornográfico e preconceituoso, que frequentemente objetificam mulheres, ridicularizam minorias étnicas e sexuais, e incentivam o uso de drogas ilícitas. Tais manifestações são vistas como uma ameaça ao respeito e à convivência social harmônica. Além disso, a autora ressalta que, sob o pretexto de liberdade artística ou humor, muitas dessas expressões reforçam estigmas e contribuem para a naturalização da violência e da discriminação. Por isso, entende-se que o poder público não deve apoiar nem legitimar financeiramente eventos que atentem contra esses princípios. Por fim, o projeto de lei se inspira em legislação semelhante já em vigor na Bahia desde 2012 e defende sua ampliação em nível nacional, buscando fortalecer políticas públicas de valorização da dignidade humana e garantindo que os recursos públicos estejam alinhados com o respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, eis que a propositura tem como escopo coibir a utilização de recursos públicos em eventos que promovam ou reproduzam conteúdos que desrespeitem, desvalorizem ou discriminem grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, afrodescendentes e indivíduos vinculados a quaisquer tradições religiosas. A iniciativa visa garantir que o Poder Público não contribua, direta ou indiretamente, com a difusão de discursos e práticas que atentem contra a dignidade humana, os direitos fundamentais e os princípios constitucionais da igualdade, do respeito à diversidade e da proteção aos grupos minoritários. A crescente veiculação de conteúdos artísticos que, sob o pretexto de expressão cultural, incitam o preconceito, a violência simbólica e até mesmo o incentivo ao uso de substâncias ilícitas, exige do Estado uma postura responsável e alinhada aos preceitos democráticos e ao interesse coletivo. Ao estabelecer critérios objetivos para a concessão de apoio institucional e financeiro, esta proposição assegura que os recursos públicos sejam utilizados em consonância com os valores da cidadania, da ética e do respeito mútuo. Assim, busca-se não apenas preservar a integridade das pessoas e dos grupos sociais atingidos por esses conteúdos, mas também fomentar uma cultura de paz, equidade e responsabilidade social em todas as esferas da atuação pública, sendo, portanto, **favorável o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em